



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

## Lei Complementar nº 023/ 2010

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores municipais para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Inconfidentes, MG, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, **ROSÂNGELA MARIA DANTAS**, Prefeita do Município de Inconfidentes, MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – realização de recenseamentos, cadastramentos, levantamentos e pesquisas de natureza estatística visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- IV – suprimento de necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, acidente, férias, licenças, aposentadoria, afastamento, falecimento, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

V – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais, estes entendidos como os elencados no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço público;

VI – atividades especiais nas áreas de saúde e promoção social, especificamente quanto à realização de campanhas de prevenção de doenças e programas de atendimento às crianças, jovens e idosos, de caráter transitório;

VII – atendimento às obrigações estabelecidas em convênios, contratos de gestão e consórcios, de caráter transitório;

Parágrafo único. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a quinze por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado para atendimento às situações previstas nos incisos III, VI e VII, do artigo anterior, nos termos desta Lei Complementar, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, prescindindo de concurso público.

§ 1º - Para as demais situações previstas no artigo anterior, dado o caráter emergencial das situações ali previstas, as contratações prescindirão do processo seletivo simplificado.

§ 2º - O processo seletivo simplificado de que trata este artigo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de (06) seis meses, prorrogável por igual período, ou enquanto perdurar a situação de excepcionalidade.

Parágrafo único – As contratações relativas aos incisos VI e VII do art. 2º observarão os prazos dos programas a que estejam vinculadas, podendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

os respectivos contratos ser prorrogados para o atendimento da necessidade em questão.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei Complementar, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionado à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de que se atendem ao permissivo do art. 37, XVI da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar será fixada:

I – nos casos do inciso IV e V do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de início de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I, II, VI e VII do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

III – no caso do inciso III do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II deste artigo;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º - Nos casos de programas executados em cooperação ou colaboração com o governo federal ou estadual, a remuneração será fixada segundo lei específica.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado ainda a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 9º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, segundo estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 10 – São requisitos para a contratação:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter completado dezoito anos de idade;

III – estar no gozo de seus direitos políticos;

IV – estar quite com as obrigações militares;

V – não estar cumprindo ou suportando os efeitos de pena que impeça o exercício de cargo, emprego ou função pública;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

VI – ter boa conduta;

VII – gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das atribuições funcionais;

VIII – possuir habilitação profissional para o exercício da função, quando for o caso;

IX – atender às condições especiais previstas em Lei ou Decreto, para o exercício da função.

Art. 11 – Aplicam-se ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar, no que couber, os mesmos direitos e deveres estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 12 – O contrato firmado de acordo com esta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante;

IV – pela extinção ou conclusão dos trabalhos, programas e convênios a que estiverem vinculados.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, não importará no pagamento ao contratado de qualquer tipo de indenização, ressalvado saldo de vencimentos, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais, quando devidas.

§ 3º - A contratada gestante não fará jus à estabilidade provisória ou prorrogação da contratação além do prazo estabelecido pelo contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP: 37576-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190 - CENTRO - INCONFIDENTES - MG  
TELEFAX: (35) 3464-1000 / 3464-1888 - e-mail: pminconf@hardonline.com.br  
CNPJ: 18.028.829/0001-68

Art. 13 – O regime jurídico a que se submeterão os agentes contratados será o de Direito Administrativo, constituindo-se no exercício de função pública temporária.

Art. 14 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para efeito de contagem de tempo para aposentadoria.

Art. 15 – Os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 8.745/93.

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 993/2005.

Inconfidentes, MG, 13 de abril de 2010.

  
**Rosângela Maria Dantas**  
Prefeita Municipal

**SANCIONADO**  
13 | 04 | 10

  
Rosângela Maria Dantas  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL INCONFIDENTES  
Publicado de 13 / 04 / 10  
a 28 / 04 / 10  
